



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

L I D O
Em, 06/12/11
DAIS 12079
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 670 /2011 2011

(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE ANTIPICHAÇÃO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica criada Política de Antipichação no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único – A Política de que trata esta Lei será implantada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A Política que trata esta Lei visa conter a poluição visual provocada pela pichação no Distrito Federal.

Art. 3º - São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I – Recuperar e promover a qualidade visual do ambiente urbano no Distrito Federal por meio do combate a pichação.

II – Conscientizar os cidadãos dos malefícios que a prática da pichação traz à coletividade.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF
Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

Getúlio

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ano Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/12/2011

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

ASSASSORIA DE PLANARIO E DISTRIBUICAO
07/12/2011

20951

Sector Protocolo Legislativo

Ph Nº 670, 2011

Folha Nº 01 B/A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

Art. 4º - A Política de que trata esta Lei promoverá entre outras as seguintes ações:

I - Realização de campanhas culturais e educativas.

II - Intensificação da fiscalização.

III - Desenvolvimento de estratégias de combate à pichação.

Art. 5º- As campanhas culturais e educativas de que trata o Inciso I do art. 4º terão como objetivos:

I - Promover a conscientização quanto aos prejuízos relacionados à pichação.

II - Estimular e divulgar as boas iniciativas relacionadas com a promoção da qualidade visual.

III - Promover práticas artísticas que, como grafite ou a pintura mural, possam contribuir para qualidade visual do ambiente urbano e desestimular a prática da pichação.

IV - Inserir socialmente as pessoas envolvidas com pichação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é a implantação por parte do Poder Executivo de Política antipichação, a fim de melhorar o visual da Capital Federal, levando em conta a aproximação da Copa do Mundo.

A qualidade visual do ambiente urbano do Distrito Federal está bastante prejudicada pela pichação. Além de provocar desconforto visual, a pichação desvaloriza imóveis, descaracteriza monumentos e inutiliza equipamentos do mobiliário urbano.

Considerando essas questões, apresento este projeto de Lei que procura recuperar e promover a boa qualidade visual no âmbito do Distrito Federal, por meio do estabelecimento de política destinada especificamente a combater a pichação.

Com a aproximação da Copa do mundo de Futebol, que representa o apogeu do esporte mais praticado no Brasil, o futebol, a Capital Federal deverá se preparar para ficar mais limpa, bonita e sem pichação.

Esse acontecimento contribuirá para o fortalecimento do turismo, cultura, segurança, qualidades essas apresentadas em todo país pela mídia escrita e falada. Portanto, não podemos ficar para traz. Temos que nos preparar bem para passar uma



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

boa imagem da Capital Federal.

Temos que ter em mente que esta Capital, por ser a sede do poder, possui diversos atrativos turísticos que deve está a altura dos visitantes estrangeiros que iremos receber. Assim, diminuir ou eliminar a pichação é dever dos governantes.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos meus nobres pares, na aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, de de 2011.



OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital – PT do B

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 670, 2011
Folha Nº 04 BIA